



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 049/2026

Contrato celebrado entre INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ – IRGA, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13 sito à Avenida Farrapos, nº 3.999, Bairro Navegantes, CEP 90.220-007, Porto Alegre/RS, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Alexandre Azevedo Velho, doravante denominado CONTRATANTE, e NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 172, Centro, Triunfo/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.644.009/0001-23, representada neste ato por Helena de Lurdes Ramos do Nascimento, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 021.764.480-57, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 25/1538-0001782-3, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 9399/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, para preenchimento de 91 (noventa e um) postos de trabalho, nas unidades do IRGA para as seguintes áreas: Almoxarife (2); Auxiliar de Escritório (59); Auxiliar de Escritório – Supervisor (2); Contínuo (1); Designer Gráfico (1); Recepcionista (1); Técnico em Construção Civil (3); Técnico em Secretariado (19); Publicitário (1); Telefonista (2), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo VI ao Edital.

Função	Cidade	Carga Horária	Dias da semana	Nº de Postos
Almoxarife	Porto Alegre	40h	seg-sex	1
Auxiliar de Escritório	Porto Alegre	40h	seg-sex	24
Contínuo	Porto Alegre	40h	seg-sex	1
Designer Gráfico	Porto Alegre	40h	seg-sex	1
Publicidade e Propaganda	Porto Alegre	40h	seg-sex	1
Recepcionista	Porto Alegre	40h	seg-sex	1
Auxiliar de Escritório - Supervisor	Porto Alegre	40h	seg-sex	1
Técnico em Construção Civil	Porto Alegre	40h	seg-sex	2
Técnico em Secretariado	Porto Alegre	40h	seg-sex	18
Telefonista (4h)	Porto Alegre	20h	seg-sex	2
Auxiliar de Escritório	Palmares do Sul	40h	seg-sex	2
Auxiliar de Escritório	Dom Pedrito	40h	seg-sex	1
Auxiliar de Escritório	Agudo	40h	seg-sex	1

Av Farrapos, 3999 | Navegantes | Porto Alegre/RS

Chave: 25153800016823010274414720260814

51 3288 0400 | @irgars | irga.rs.gov.br

Verificado em 02/09/2026 08:44:16



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

Página 1 de 58



Auxiliar de Escritório	Arroio Grande	40h	seg-sex	1
Auxiliar de Escritório	Cachoeira do Sul	40h	seg-sex	1
Auxiliar de Escritório	Cachoeira do Sul	40h	seg-sex	2
Auxiliar de Escritório	Candelária	40h	seg-sex	1
Auxiliar de Escritório	Capivari do Sul	40h	seg-sex	1
Auxiliar de Escritório	General Câmara	40h	seg-sex	1
Auxiliar de Escritório	Uruguaiana	40h	seg-sex	2
Auxiliar de Escritório	Guaíba	40h	seg-sex	1
Auxiliar de Escritório	Itaqui	40h	seg-sex	1
Auxiliar de Escritório	Jaguarão	40h	seg-sex	1
Auxiliar de Escritório	Mostardas	40h	seg-sex	1
Auxiliar de Escritório	Cacequi	40h	seg-sex	1
Auxiliar de Escritório	São Sepé	40h	seg-sex	1
Auxiliar de Escritório	Pelotas	40h	seg-sex	1
Auxiliar de Escritório	Quaraí	40h	seg-sex	1
Auxiliar de Escritório	Rosário Do Sul	40h	seg-sex	1
Auxiliar de Escritório	São Borja	40h	seg-sex	1
Auxiliar de Escritório	Santa Vitória do Palmar	40h	seg-sex	1
Auxiliar de Escritório	Santana do Livramento	40h	seg-sex	1
Auxiliar de Escritório	São Gabriel	40h	seg-sex	1
Auxiliar de Escritório	São Lourenço do Sul	40h	seg-sex	1
Auxiliar de Escritório	São Vicente do Sul	40h	seg-sex	1
Auxiliar de Escritório	Tapes	40h	seg-sex	1
Auxiliar de Escritório	Torres	40h	seg-sex	1
Almoxarife	Cachoeirinha	40h	seg-sex	1
Auxiliar de Escritório	Cachoeirinha	40h	seg-sex	5
Técnico em Construção Civil	Cachoeirinha	40h	seg-sex	1
Auxiliar de Escritório - Supervisor	Cachoeirinha	40h	seg-sex	1
Técnico em Secretariado	Cachoeirinha	40h	seg-sex	1

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço mensal a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 444.999,17 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e





noventa e nove reais e dezessete centavos), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 38.01

Atividade/Projeto: 2776 – 2782 – 4019 - 4351

Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.37

Recurso: 8000

Empenhos nºs, 26005733302, 26005733306, 26005733321 e 26005733289

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de duração do contrato é de 2 anos, prorrogáveis conforme legislação vigente, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3. O objeto do contrato será executado nos seguintes locais:

4.3.1. Sede Administrativa IRGA - Avenida Farrapos, 3.999 - Bairro Navegantes – Porto Alegre - RS - 90220-007

4.3.2. DC – Palmares do Sul - Av. Osvaldo Passinho s/nº - Granja Vargas – Palmares do Sul - RS - CEP 95540-000.

4.3.3. DC - Seção B. Capané - O acesso se dá pela BR 290, sentido Porto Alegre a Caçapava do Sul, entre os Km 273 e 274, dobra à direita, segue 6,2 km, em estrada de chão, a Seção Barragem do Capané estará localizada à esquerda - Coordenadas: 30º 13' 45" S e 52º 57' 13" W

4.3.4. DATER – Agudo - Rua Marechal Floriano, 571, Agudo/RS 96540-000

4.3.5. DATER – Arroio Grande - Av. Visconde de Mauá, 1495 – Arroio Grande / RS – CEP 96330-000

4.3.6. DATER - Cachoeira do Sul (Coordenadoria) - Rua Marechal Floriano, 493 – Cachoeira do Sul/RS 96506-750

4.3.7. DATER – Candelária - Rua Lopes Trovão, 456, Candelária/RS 96930-000

4.3.8. DATER - Capivari do Sul - Rua Portugal, 109, Capivari do Sul/RS 95552-000

Av Farrapos, 3999 | Navegantes | Porto Alegre/RS

Chave: 25153800016823010274414720260814

51 3288 0400 | @irgars | irga.rs.gov.br

Verificado em 02/09/2026 08:44:16



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, Pecuária,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

Página 3 de 58



- 4.3.9.** DATER - General Câmara - Rua General Florêncio, 50, General Câmara/RS 95850-000
- 4.3.10.** DATER - Coord. FO (laboratório) Uruguaiana - Rua General Flores da Cunha, 2055, Uruguaiana/RS 97501-650
- 4.3.11.** DATER - Estação Regional de Pesquisa Uruguaiana - BR 472 KM 408 Zona Rural/ Uruguaiana/RS 97513-010
- 4.3.12.** DATER - Estação Regional Pesquisa Cachoeira Sul - Km 274 – BR 290 Segundo Distrito do Capané Cachoeira do Sul/RS 96524-000
- 4.3.13.** DATER – Guaíba - Rua Otaviano Manoel Oliveira Junior, 218, Guaíba/RS 92704 545
- 4.3.14.** DATER – Itaqui - Rua Bento Gonçalves, 625, Itaqui/RS 97650-000
- 4.3.15.** DATER – Jaguarão - Rua Bento Gonçalves, 2177, Jaguarão/RS 96300-000
- 4.3.16.** DATER – Mostardas - Rua Ana Amália Leite, 19, Centro, Mostardas/RS 96270-000
- 4.3.17.** DATER - Nate Cacequi - Rua João Batista Genro, 233, Cacequi/RS 97450-000
- 4.3.18.** DATER - Nate São Sepe - Rua Percival Brenner, 1321, sala 05 - São Sepé/RS 97340-00
- 4.3.19.** DATER - Palmares do Sul (NATE) - Avenida Osvaldo Passinho S/Nº, Granja Vargas, Palmares do Sul 95550-000
- 4.3.20.** DATER - Pelotas Coordenadoria - Avenida Fernando Osório, 2158 A, Bairro Três Vendas, Pelotas/RS 96050-470
- 4.3.21.** DATER – Quaraí - Rua Francisco Carlos Reverbel, 342, Quaraí/RS 97560-000
- 4.3.22.** DATER - Rosário do Sul (Laboratório de Sementes) - Rua Amato Souto, 2725 Rosário do Sul/RS 97590-000
- 4.3.23.** DATER - Santa Vitória do Palmar - Rua Sete de Setembro, 1879, Santa Vitória do Palmar/RS 96230-000
- 4.3.24.** DATER - Santana do Livramento - Rua Vasco Alves, 1100, sala 04/ Santana do Livramento/RS 97573/550
- 4.3.25.** DATER - São Borja - Avenida Francisco Bandeiró, 39, São Borja/RS 97670- 000
- 4.3.26.** DATER - São Gabriel - Rua Duque de Caxias, S/Nº, São Gabriel/RS 97300- 226
- 4.3.27.** DATER - São Lourenço do Sul - Rua Humaitá, 736, São Lourenço do Sul/RS 96170-000
- 4.3.28.** DATER – Tapes - Avenida Assis Brasil, 2800, Tapes/RS 96760-000
- 4.3.29.** DATER – Torres - Avenida Barão do Rio Branco, 977, Torres/RS 95560-000
- 4.3.30.** DATER - São Vicente do Sul - Rua Carapé, 308, São Vicente do Sul/RS 97420-000
- 4.3.31.** DATER - Dom Pedrito - Avenida Andrade Neves, 899 loja 03, Dom Pedrito/RS 96450-000





4.3.32. DP – Cachoeirinha - Avenida Bonifácio Carvalho Bernardes, 1494, Cachoeirinha/RS 94930-030

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato

5.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.2.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022; havendo manifestação formal do adjudicatário pela opção pelo seguro garantia, o prazo para assinatura do contrato fica automaticamente prorrogado até 30 dias a partir da homologação.

5.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.3. O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será de 05 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato.

5.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante.

5.3.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nas **subcláusulas 5.9, 5.13 e 5.16**, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.3.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.





5.5. A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

5.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

5.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

5.5.3. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

5.5.4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

5.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.7. Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.

5.8. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.9. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.10. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

5.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em instituição financeira previamente credenciada para este fim, em conta específica com correção monetária e em favor do contratante.

5.12. As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.

5.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado,

5.14.1. A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:





5.17.1. caso fortuito ou força maior;

5.17.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.17.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas **subcláusulas 5.17.3 e 5.17.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.

5.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.

5.21. A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.21.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.22. Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e ser acompanhada de todos os documentos previstos no Decreto nº 52.215/2014.

6.2. O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.





6.4. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do contratado, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:

6.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1. relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pelo contratado;

6.6.1.2.1. A CTPS pode ser substituída por Carteira Digital, com todos os dados da contratação e experiência, se for o caso;

6.6.1.2.2. A CTPS pode ser substituída pelos dados constantes do e-Social, com todas as informações da contratação e experiência, se for o caso;

6.6.1.3. contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4. exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) do contratado que prestarão os serviços;

6.6.1.5. cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do contratado.

6.6.2. Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2.2. prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

6.6.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;





6.6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

6.6.2.5. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

6.6.3. Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

6.6.3.1. guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do contratado e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;

6.6.3.2. guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.3. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

6.6.3.4. cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.5. recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e

6.6.3.6. registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

6.6.4. A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

6.6.4.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e

6.6.4.2. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.6.5. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

6.6.5.1. avisos e recibos de férias;

6.6.5.2. recibos de 13º salário;

6.6.5.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

6.6.5.4. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

6.6.5.5. ficha de registro de empregado(a);

6.6.5.6. aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

6.6.5.7. autorização para descontos salariais;

6.6.5.8. prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e

6.6.5.9. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

6.6.6. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:





6.6.6.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

6.6.6.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.6.6.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

6.6.6.4. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

6.6.7. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pelo contratado, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.

6.6.8. No caso de cooperativas:

6.6.8.1. comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária para o INSS, em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);

6.6.8.2. comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária para o INSS, em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

6.6.8.3. comprovante de distribuição de sobras e produção;

6.6.8.4. comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

6.6.8.5. comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e

6.6.8.6. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

6.6.9. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.7. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pelo contratado em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento.

6.8. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.9. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.9.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.9.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

6.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.





6.11. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.12. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

6.13. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS dos empregados, o contratado será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.13.1 A assinatura do presente termo autoriza a Administração a efetuar o pagamento devido diretamente aos empregados.

6.13.2. Na impossibilidade de a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, total ou parcialmente, o valor devido será oferecido em juízo para pagamento do débito.

6.14. Será previsto Acordo de Nível de Serviços:

a) Objetivo: definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados na execução do contrato.

b) Estrutura: a avaliação do nível de serviço se faz por meio de análise dos seguintes grupos e seus respectivos itens:

I - Grupo 1 – Desempenho das Atividades: busca avaliar o cumprimento das atividades previstas na especificação técnica e com vistas às melhores práticas;

II - Grupo 2 - Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Uniformes: busca avaliar o atendimento aos critérios de fornecimento dos insumos previstos na prestação dos serviços;

III - Grupo 3 – Gerenciamento: busca avaliar o atendimento aos critérios de administração do serviço prestado e resposta a demandas do contratante.

c) Avaliação: os itens a serem avaliados são aqueles indicados no Termo de Referência (Formulário de Avaliação do Nível de Serviço).

d) Pontuação: a pontuação atribuída aos itens indicados no Formulário de Avaliação do Nível de Serviço deverá ser feita conforme os critérios a seguir:

I - Deverá ser atribuído 1 ponto ao item avaliado como “CONFORME”;

II - Deverá ser atribuído 0,5 pontos ao item avaliado como “PARCIALMENTE CONFORME”;

III - Deverá ser atribuído 0 (zero) ponto ao item avaliado como “NÃO CONFORME”;

IV - A nota final, entre 0 (zero) e 10 (dez), corresponde ao somatório da pontuação atribuída aos itens avaliados multiplicado por 10 (dez) e dividido pelo número de itens avaliados.

e) Responsabilidades da equipe de fiscalização:





I - avaliar mensalmente o contratado utilizando-se o Formulário de Avaliação do Nível de Serviço, justificando por escrito quando da existência de itens avaliados com nota 0 (zero), ou seja, “NÃO CONFORMES”;

II - encaminhar o Formulário de Avaliação do Nível de Serviço referentes ao período aferido, para o gestor do contrato, juntamente com as justificativas para os itens avaliados com nota 0 (zero).

f) Responsabilidades do gestor do contrato:

I - consolidar mensalmente as avaliações recebidas das unidades, emitindo o resultado da avaliação do nível de serviço; apurar, quando necessário, o percentual de desconto em função do resultado da avaliação do nível de serviço;

II - encaminhar mensalmente, com base em todos os Formulários de Avaliação do Nível de Serviço gerados pela equipe de fiscalização do contrato, 1 (uma) via do resultado de avaliação para ciência do contratado;

III - aplicar, quando cabível, sanção ao contratado e encaminhar para o conhecimento da autoridade competente;

IV - preencher mensalmente e encaminhar ao contratado, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, os resultados da avaliação do nível de serviço alcançado pelo mesmo;

V - quando atribuída nota 0 (zero) a algum item, o gestor do contrato deverá notificar o contratado e se julgar necessário realizar reunião com os responsáveis do contratado, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos e providenciar o tratamento das “NÃO CONFORMIDADES” para a execução dos serviços nos períodos subsequentes;

VI - sempre que o contratado solicitar prazo visando o atendimento ou correção de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada ao Gestor do contrato, objetivando a análise do pedido pelo mesmo.

g) Descrição do processo:

I - cada Unidade, por meio da equipe de fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação do Nível de Serviços, efetuará o acompanhamento do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do contratado;

II - no final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar os Formulários de Avaliação do Nível de Serviço gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam nota 0 (zero) para o Gestor do contrato;

III - de posse dos formulários preenchidos, o Gestor do contrato deve emitir o resultado da avaliação do nível de serviço dando ciência ao contratado;

IV - no caso da necessidade da aplicação de descontos, cabe ao gestor do contrato apurar o percentual de desconto a ser aplicado na fatura de período subsequente a prestação dos serviços, tomando como base o resultado da avaliação do nível de serviços, notificando ao contratado previamente ao fechamento da medição e emissão da fatura do próximo período;





V - o percentual de desconto da fatura é estabelecido conforme critérios a seguir:

Pontuação Obtida	Fator de Desconto da Fatura
NOTA FINAL > 8 pontos	0,00%
NOTA FINAL ≥ 7 e < 8 pontos	1,50%
NOTA FINAL ≥ 6 e < 7 pontos	3,00%
NOTA FINAL ≥ 5 e < 6 pontos	4,50%
NOTA FINAL ≥ 4 e < 5 pontos	6,00%
NOTA FINAL < 4 pontos	7,50%

h) Condições gerais:

I - no caso de serem apurados, pelo contratante, descontos decorrentes da aplicação do presente instrumento de avaliação, os mesmos deverão constar da fatura de mês subsequente;

II - na ausência de aplicação ou da notificação por parte do contratante, em tempo hábil para a emissão da fatura pelo contratado, todos os critérios de avaliação serão considerados como em conformidade, ficando vetada qualquer aplicação de desconto no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O Montante A será repactuado:

I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

b) O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.





d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

III – para o reajuste contratual do Montante B: a partir da data da apresentação da proposta.

e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

f) Para fins de repactuação, compete ao contratado comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

g) Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste ou da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

i) O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

j) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

k) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

l) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

m) O contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

n) Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e





Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

o) A resposta do pedido de repactuação será feita em até 30 (trinta) dias após o envio da solicitação pela empresa.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante na **subcláusula 9.1** não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no **Anexo VI - Termo de Referência**, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.1.1. O contratado deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado.

10.6. Manter o empregado disponível nos horários predeterminados pela Administração.





10.7. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

10.12. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

10.13. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

10.14. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.14.1. Os vales-refeição, vales-transporte e outros benefícios semelhantes deverão ser fornecidos ao empregado em montante suficiente para o período do mês-calendário, somente sendo permitido o fornecimento para período inferior a trinta dias no mês em que o empregado for contratado, ou nos casos de afastamentos previamente programados, tais como férias e licenças.

10.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.16. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.18. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.19. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.20. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.21. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.





10.22. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.24. Registrar e controlar, via sistema eletrônico biométrico de efetividade, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao contratante o acesso ao controle de da efetividade, em tempo real, com a possibilidade extração em formato de planilha nas extensões .xls ou .csv., conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Previdência.

10.25. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

10.26. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante -transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.

10.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.29. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.

10.30. Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato, e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

10.31. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

10.32. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.32.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.32.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.32.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

10.32.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.





10.32.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

10.33. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.34. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.35. O contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a **subcláusula 4.1** for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a **subcláusula 2.1** for superior ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato.

10.35.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

10.35.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.35.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.35.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

10.35.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Conceder prazo para o contratado regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

11.3. Não permitir que os empregados do contratado realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

11.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.





11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente e da **subcláusula 6.10** deste Contrato.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; ou

11.6.4. considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou

12.1.1.9. deixe de apresentar a documentação prevista no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma e nos prazos previstos na **subcláusula 6.6** deste contrato.





12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 12.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.9**;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na **subcláusula 10.35.2**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8**.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.





12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4. Da execução da garantia contratual

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

12.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:





- 13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. apuração de indenizações e multas; e
- 13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.





17.5. Até que o contratado comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade contratante deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. O contratante concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.7. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.8. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.8.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2026

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA

Alexandre Azevedo Velho – Presidente
Contratante

NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Helena de Lurdes Ramos do Nascimento – Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

Av Farrapos, 3999 | Navegantes | Porto Alegre/RS

Chave: 25153800016823010274414720260814

51 3288 0400 | @irgars | irga.rs.gov.br

Verificado em 02/09/2026 08:44:16



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, Pecuária,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

Página 23 de 58



25153800017823



25153800017823



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, para preenchimento de 91 (noventa e um) postos de trabalho, nas unidades do IRGA para as seguintes áreas: Almoxarife (2); Auxiliar de Escritório (59); Auxiliar de Escritório – Supervisor (2); Contínuo (1); Designer Gráfico (1); Recepcionista (1); Técnico em Construção Civil (3); Técnico em Secretariado (19); Publicitário (1); Telefonista (2).

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se na necessidade imediata de assegurar a continuidade das atividades administrativas essenciais do Instituto Rio Grandense do Arroz – IRGA.

A atual demanda por serviços de apoio, de natureza acessória e não vinculados diretamente à atividade-fim da Autarquia, supera a capacidade operacional do quadro de servidores efetivos, o qual se mostra insuficiente em termos de recursos humanos para atender às exigências de celeridade e eficiência. Essa limitação compromete diretamente a regularidade das rotinas administrativas, impactando negativamente a execução de políticas públicas e projetos estratégicos sob responsabilidade do IRGA.

Tal providência visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, a manutenção da regularidade administrativa e o atendimento tempestivo às demandas institucionais, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

Ressalta-se, por conseguinte, que a terceirização proposta está em estrita conformidade com a legislação vigente, uma vez que se refere a atividades-meio, cuja execução por entes privados é legalmente permitida, não havendo afronta ao princípio da legalidade nem à vedação de terceirização de atividades-fim.

Informamos que os profissionais não exercerão funções típicas de Estado, não participarão de decisões estratégicas, formulação de políticas públicas ou execução direta de projetos finalísticos e atuarão exclusivamente em rotinas administrativas, técnicas ou operacionais de apoio. Para as atividades dos cargos de Publicitário e Técnico em Construção Civil, destacamos que as suas atribuições estarão vinculadas ao suporte institucional.

Por fim, complementamos que os cargos contratados não substituem os servidores efetivos em funções permanentes, mas sim complementam a força de trabalho em atividades acessórias, conforme previsto no planejamento de pessoal da autarquia.

3. HORÁRIOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. De acordo com as necessidades e a critério do IRGA, poderão ser alterados os horários definidos para prestação dos serviços, desde que não ultrapassada a jornada semanal ajustada e mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

3.2. Os horários de prestação dos serviços serão definidos de acordo com o horário de funcionamento de cada unidade administrativa (local de execução), totalizando carga horária de 40 horas semanais.



25153800017823



25153800017823



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

3.3. É necessário observar os locais da prestação de serviços, tendo em vista que eles estão localizados em áreas de difícil acesso, nos quais, em alguns casos, não existe transporte público até o local da prestação do respectivo serviço, o que poderá acarretar um maior custo no item transporte.

have: 25153800016823010274414720260814

25/09/2025 15:08:24

SPGG/DEPLAN/CELIC/4859880

PARA ANEXAR

Verificado em 02/09/2026 08:44:16

625

Página 25 de 58



25153800017823



25153800017823



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

3.1. Planilha com locais de prestação de serviços

Unidade IRGA	Endereço
1 Sede Administrativa IRGA	Avenida Farrapos, 3.999 - Bairro Navegantes - Porto Alegre - RS - 90220-007
2 DC – Palmares do Sul	Av. Osvaldo Passinho s/nº - Granja Vargas – Palmares do Sul - RS - CEP 95540-000.
3 DC - Seção Barragem Capané	O acesso se dá pela BR 290, sentido Porto Alegre a Caçapava do Sul, entre os Km 273 e 274, dobra à direita, segue 6,2 km, em estrada de chão, a Seção Barragem do Capané estará localizada à esquerda - Coordenadas: 30° 13' 45" S e 52° 57' 13" W
4 DATER - Agudo	Rua Marechal Floriano, 571, Agudo/RS 96540-000
5 DATER - Arroio Grande	Av. Visconde de Mauá, 1495 – Arroio Grande / RS – CEP 96330-000
6 DATER - Cachoeira do Sul (Coordenadoria)	Rua Marechal Floriano, 493 - Cachoeira do Sul/RS 96506-750
7 DATER - Candelária	Rua Lopes Trovão, 456, Candelária/RS 96930-000
8 DATER - Capivari do Sul	Rua Portugal, 109, Capivari do Sul/RS 95552-000
9 DATER - General Câmara	Rua General Florêncio, 50, General Câmara/RS 95850-000
10 DATER - Coord. FO (laboratório)– Uruguaiiana	Rua General Flores da Cunha, 2055, Uruguaiiana/RS 97501-650
11 DATER - Estação Regional de Pesquisa Uruguaiiana	BR 472 KM 408 Zona Rural/Uruguaiiana/RS 97513-010

have: 25153800016823010274414720260814

25/09/2025 15:08:24

SPGG/DEPLAN/CELIC/4859880

PARA ANEXAR

Verificado em 02/09/2026 08:44:16

626

Página 26 de 58



25153800017823



25153800017823



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

12	DATER - Estação Regional Pesquisa Cachoeira Sul	Km 274 – BR 290 Segundo Distrito do Capané Cachoeira do Sul/RS 96524-000
13	DATER - Guaíba	Rua Otaviano Manoel Oliveira Junior, 218, Guaíba/RS 92704-545
14	DATER - Itaqui	Rua Bento Gonçalves, 625, Itaqui/RS 97650-000
15	DATER - Jaguarão	Rua Bento Gonçalves, 2177, Jaguarão/RS 96300-000
16	DATER - Mostardas	Rua Ana Amália Leite, 19, Centro, Mostardas/RS 96270-000
17	DATER - Nate Cacequi (Camp)	Rua João Batista Genro, 233, Cacequi/RS 97450-000
18	DATER - Nate São Sepe (DC)	Rua Percival Brenner, 1321, sala 05 - São Sepé/RS 97340-00
19	DATER - Palmares do Sul (NATE)	Avenida Osvaldo Passinho S/Nº, Granja Vargas, Palmares do Sul 95550-000
20	DATER - Pelotas Coordenadoria	Avenida Fernando Osório, 2158 A, Bairro Três Vendas, Pelotas/RS 96050-470
21	DATER - Quaraí	Rua Francisco Carlos Reverbel, 342, Quaraí/RS 97560-000
22	DATER - Rosário do Sul (Laboratório de Sementes)	Rua Amato Souto, 2725 Rosário do Sul/RS 97590-000
23	DATER - Santa Vitória do Palmar	Rua Sete de Setembro, 1879, Santa Vitória do Palmar/RS 96230-000
24	DATER - Santana do Livramento	Rua Vasco Alves, 1100, sala 04/ Santana do Livramento/RS 97573/550



25153800017823



25153800017823



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

25	DATER - São Borja	Avenida Francisco Bandeiró, 39, São Borja/RS 97670-000
26	DATER - São Gabriel	Rua Duque de Caxias, S/Nº, São Gabriel/RS 97300-226
27	DATER - São Lourenço do Sul	Rua Humaitá, 736, São Lourenço do Sul/RS 96170-000
28	DATER - Tapes	Avenida Assis Brasil, 2800, Tapes/RS 96760-000
29	DATER - Torres	Avenida Barão do Rio Branco, 977, Torres/RS 95560-000
30	DATER - São Vicente do Sul	Rua Carapé, 308, São Vicente do Sul/RS 97420-000
31	DATER - Dom Pedrito	Avenida Andrade Neves, 899, loja 03, Dom Pedrito/RS 96450-000
32	DP - Cachoeirinha	Avenida Bonifácio Carvalho Bernardes, 1494, Cachoeirinha/RS 94930-030



25153800017823



25153800017823



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

4. DA EXCEPCIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DA POSSIBILIDADE DE DESLOCAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

Com relação aos postos de trabalhos lotados nas localidades citadas poderá haver necessidade de deslocamento dos locais de lotação de origem, conforme a demanda das respectivas unidades administrativas.

4.2. DO DESLOCAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

- a) Durante a vigência contratual, a prestação dos serviços poderá implicar deslocamentos para outros municípios, com ou sem pernoite, fora da sede da lotação de origem;
- b) Havendo necessidade de deslocamento, a CONTRATADA será comunicada pelo Fiscal do contrato com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para realização das providências quanto ao transporte, alimentação e hospedagem, bem como outras que se fizerem necessárias;
- c) Pelo deslocamento do posto de trabalho é de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento antecipado do valor respectivo para transporte, alimentação e hospedagem, conforme o caso, por dia de deslocamento;
- d) O valor pago referente ao transporte, alimentação e hospedagem para eventuais deslocamentos tem caráter meramente indenizatório, destinando-se a ressarcir o custo a ser suportado pela CONTRATADA;
- e) Havendo necessidade de serviços, com deslocamentos para fora da lotação de origem do posto de trabalho, com quilometragem igual ou superior a um raio de 50 km (cinquenta quilômetros), contados a partir da sede da CONTRATANTE, os valores com alimentação e hospedagem serão limitados aos valores definidos no Lei Estadual nº 14.018/2012 alterada pela Lei Estadual nº 15.902/2022 e alterações;
- f) Relativamente ao transporte, o valor restará limitado ao valor da passagem de ônibus convencional simples da respectiva localidade para o destino;
- g) A prestação de contas dos valores referentes a transporte, alimentação e hospedagem deverá ser realizada juntamente com a fatura do mês subsequente ao deslocamento, mediante a apresentação de relatório, contendo relação dos deslocamentos realizados pelos seus funcionários a serviço do IRGA, comprovantes de depósito bancário com o respectivo valor, e os comprovantes das despesas realizadas (notas e/ou cupom fiscal), emitidas em nome do colaborador terceirizado (com indicação do respectivo CPF) que efetuou o deslocamento;
- h) A CONTRATADA deverá garantir os meios para custeio das despesas de seus funcionários com antecedência em relação ao deslocamento, não permitindo que estes arquem com as despesas com recursos próprios, o que, se ocorrer, configurará falha na execução do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais previstas;

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Executar todas as atividades regulamentadas e previstas na família ocupacional da CBO do cargo.



25153800017823



25153800017823



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



5.1. CBOs, FORMAÇÃO, EXPERIÊNCIA E EPIS MÍNIMOS:

CBO	CARGO	ESCOLARIDADE	NRS	EXPERIÊNCIA MÍNIMA	UNIFORMES	EPIS
4141-05	Almoxarife	Ensino médio completo	NR6 e NR11	Mínima 06 (seis) meses	02 (duas) Camisa polo manga curta; 02 (duas) Camisa manga longa;02 (duas) calças Jeans, na admissão, mediante aprovação;	Capacete de proteção; Óculos e máscaras; Protetores auriculares tipos plug; Vestimentas de proteção (avental impermeável); luvas de proteção contra agentes abrasivos e escoriastes; Calçados fechados como botas e botinas.
4110-05	Auxiliar de Escritório	Ensino médio completo	-	Mínima 06 (seis) meses	02 (duas) Camisa polo manga curta; 02 (duas) Camisa manga longa;02 (duas) calças Jeans, na admissão, mediante aprovação;	-
4110-05	Auxiliar de Escritório - Supervisor	Ensino médio completo	-	Mínima 06 (seis) meses	02 (duas) Camisa polo manga curta; 02 (duas) Camisa manga longa;02 (duas) calças Jeans, na admissão, mediante aprovação;	-
4122-05	Contínuo	Ensino fundamental incompleto	-	Mínima 06 (seis) meses	02 (duas) Camisa polo manga curta; 02 (duas) Camisa manga longa;02 (duas) calças Jeans, na admissão, mediante aprovação;	-
2624-10	Designer Gráfico	Curso superior de Tecnologia na área ou bacharelado	-	Mínima 06 (seis) meses	02 (duas) Camisa polo manga curta; 02 (duas) Camisa manga longa;02 (duas) calças Jeans, na admissão, mediante aprovação;	-
4221-05	Receptionista	Ensino médio completo e Curso de no mínimo 20 horas	-	Mínima 06 (seis) meses	02 (duas) Camisa polo manga curta; 02 (duas) Camisa manga longa;02 (duas) calças Jeans, na admissão, mediante aprovação;	-

have: 25153800016823010274414720260814

25/09/2025 15:08:24

SPGG/DEPLAN/CELIC/4859880

PARA ANEXAR

Verificado em 02/09/2026 08:44:16

630
Página 30 de 58





25153800017823



25153800017823



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



Cinto para trabalho de paraquedista para trabalho em altura; Capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio; óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes; protetores auriculares contra ruído intenso; respiradores para proteção contra poeiras e névoas; luvas de proteção contra agentes abrasivos e escoriastes; calçados de proteção contra agentes cortantes e perfurantes. Calçado fechado bota PVC

02 (duas) Uniforme com refletivo camisa e calça, 02 (duas) Camisa polo manga curta; 02 (duas) Camisa manga longa; 02 (duas) calças Jeans, na admissão, mediante aprovação;

Mínima 06 (seis) meses

NR6, NR18 e NR35
Curso técnico de nível médio em construção civil e/ou técnico em edificações

3121-05 Técnico em Construção Civil

02 (duas) Camisa polo manga curta; 02 (duas) Camisa manga longa; 02 (duas) calças Jeans, na admissão, mediante aprovação;

Mínima 06 (seis) meses

Curso técnico de nível médio em secretariado

3515-05 Técnico em Secretariado

02 (duas) Camisa polo manga curta; 02 (duas) Camisa manga longa; 02 (duas) calças Jeans, na admissão, mediante aprovação;

Mínima 06 (seis) meses

Ensino médio completo

4222-05 Telefonista

02 (duas) Camisa polo manga curta; 02 (duas) Camisa manga longa; 02 (duas) calças Jeans, na admissão, mediante aprovação;

Mínima 06 (seis) meses

Curso superior em Publicidade e Propaganda.

2531-15 Publicitário

Observação: Deverão ser rigorosamente atendidos os descritivos constantes no item 10 do Termo de Referência, que trata dos Uniformes para Áreas Administrativas – Linha Padrão, conforme especificações técnicas detalhadas.
Os EPIs listados acima atendem às exigências mínimas de segurança, devendo ainda ser observadas as demais disposições da legislação vigente, especialmente quanto à obrigatoriedade do fornecimento gratuito, treinamento adequado, uso correto, conservação e substituição dos EPIs sempre que necessário, conforme estabelecido na NR 6 da Portaria MTP n.º 672/2021



25153800017823



25153800017823



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

6.1 DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar previamente uma listagem com os nomes e qualificações dos candidatos de todos os postos e respectivos locais de trabalho, conforme requisitos dos cargos constantes no Termo de Referência, antes da efetiva contratação;

6.1.1. O Gestor do Contrato deverá analisar as documentações antes do(s) funcionário(s) iniciar(em) os trabalhos e registrar o ponto. Estando a documentação conforme as exigências legais, o(s) funcionário(s) poderá(ão) iniciar os trabalhos e registrar o ponto;

6.1.2. No caso do(s) funcionário(os) estar(em) com pendências de documentação, eles deverão aguardar o envio da documentação faltante ou retornar à base de sua empresa, até que a documentação seja entregue e aprovada pelo gestor ou fiscal administrativo do contrato, jamais este(s) funcionário(s) irregular(es) deverá(ão) registrar o ponto e iniciar os trabalhos com pendências de documentação legal obrigatória;

6.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar seus empregados, previamente ao início dos trabalhos, ao Fiscal do Contrato, exibindo os seguintes documentos:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

d) Capacitação/treinamentos válidos caso a função exija; a escolaridade de cada profissional (prestador) deverá ser comprovada mediante apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC;

e) Ficha de EPIs (Equipamentos de Proteção individual), preenchida e assinada, caso a função exija;

f) EPIs de posse do funcionário no início dos trabalhos, caso a função exija.

6.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.3. Substituir, imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência no serviço e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público;

6.4. Encaminhar ao responsável pela gestão do contrato todas as Notas Fiscais e Faturas dos serviços prestados;

6.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de tudo que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º (décimo terceiro) salário, as férias, as licenças, os seguros de acidente de trabalho, vales transporte, vales refeição, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendida, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros, tudo de acordo com a legislação vigente;



25153800017823



25153800017823



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

- 6.6. A CONTRATADA deverá comunicar a substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;
- 6.7. Em caso de ocorrências de afastamento legal e/ou de desligamento a CONTRATADA deverá comunicar ao IRGA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes, responsabilizando-se por sua imediata substituição;
- 6.8. Em caso do descumprimento do item anterior, a CONTRATADA sofrerá as penalidades cabíveis.
- 6.9. Comparecer na Autarquia sempre que chamado pelo Gestor e/ou pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.10. Manter durante o transcurso da execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 6.11. A CONTRATADA ficará responsável, para todos os efeitos legais e administrativos, perante a CONTRATANTE e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus colaboradores no desempenho de suas funções ou no próprio ambiente de trabalho;
- 6.12. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA;
- 6.13. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito por meio do PREPOSTO da equipe disponibilizada, a quem competirá adotar todas as providências cabíveis e aplicáveis, incluindo-se nestas a eventual condução de seus empregados a atendimento médico hospitalar de emergência, bem como despesas e cuidados dele decorrentes;
- 6.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar relógio ponto biométrico, obrigatoriamente, em todos os locais de prestação de serviços, não será aceito o controle manual. O controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;
- 6.15. Todos os custos relativos à instalação e/ou desinstalação, bem como a guarda e manutenção dos equipamentos para o controle da frequência são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.16. Não permitir que seus empregados recebam "gorjetas" ou qualquer outra gratificação por qualquer atividade executada;
- 6.17. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio, auxílio combustível e/ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos;
- 6.18. Não permitir a permanência de parentes ou amigos de empregados nos locais onde estão sendo executados os serviços;
- 6.19. Atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- 6.20. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser mantido sempre o quantitativo de postos determinados no objeto;

have: 25153800016823010274414720260814

25/09/2025 15:08:24

SPGG/DEPLAN/CELIC/4859880

PARA ANEXAR

Verificado em 02/09/2026 08:44:16

633

Página 33 de 58



25153800017823



25153800017823



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

6.21. Encaminhar à Divisão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, para avaliação da CONTRATANTE, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos (escolaridade e experiência) exigida neste Termo de Referência.

6.22. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra necessária para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida a autorização da Administração, através da ordem de início dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- b) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do local objeto dos serviços;
- c) Não repassar os custos de quaisquer dos itens de uniforme aos seus empregados;
- d) Ao término do contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias para remover e transportar os pertences e/ou utensílios, devendo deixar o local livre, limpo e desimpedido;
- e) Ressarcir ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, de imediato, pelos danos causados por ação ou omissão de seus empregados, aos bens e instalações do IRGA e aos demais setores nos endereços constantes neste Termo de Referência e/ou a terceiros. Para o devido ressarcimento será aberto processo administrativo, garantindo contraditório e a ampla defesa;
- f) Manter o elevado padrão de qualidade dos serviços prestados e realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- g) Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso. Não é permitido e não será considerado como efetivamente em serviço, o empregado sem crachá e sem uniforme ou utilizando peças que não constem ou diferem do modelo aprovado pelo CONTRATANTE, bem como os uniformes que estiverem em mal estado de conservação;

6.23. O fornecimento dos equipamentos de proteção individual deve ser realizado mediante recibo e o treinamento devidamente registrado em ata. Ambos os documentos deverão ser enviados à CONTRATANTE sempre que solicitado; é obrigação exclusiva da CONTRATADA disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual e cumprir com as Normas de Segurança do Trabalho, conforme as legislações vigentes, mesmo quando estas sofrerem alterações;

6.24. No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou dias não atendidos, sem prejuízo as demais sanções legais e contratuais;

6.25. Fornecer no mês subsequente os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e do recolhimento dos encargos sociais dos funcionários utilizados na execução dos serviços.

6.26. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um PREPOSTO para cada unidade em que será prestado os serviços, devendo ser aceito pela CONTRATANTE.



25153800017823



25153800017823



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

- 6.27. A CONTRATADA deverá manter atualizado o nome do PREPOSTO, bem como os endereços e os telefones, os e-mails ou outros canais de comunicação, para viabilizar, dentre outros fins, o contato entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA;
- 6.28. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.29. É obrigação da CONTRATADA treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água e energia e da geração de resíduos durante a prestação dos serviços;
- 6.30. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 6.31. A CONTRATADA deverá fornecer e treinar seus empregados para uso dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de segurança exigidos pela legislação trabalhista, evitando assim quaisquer infortúnios. O fornecimento deve ser realizado mediante recibo e o treinamento devidamente registrado. Os documentos deverão ser enviados à CONTRATANTE sempre que solicitados;
- 6.32. NR-01 Ordens de Serviço - Cabe à empresa CONTRATADA: treinar, capacitar e orientar seus funcionários, habitualmente ou sempre que for necessário, através de ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, assim como dar treinamento obrigatório aos seus funcionários conforme as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 6.33. NR-09 PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos: empresa contratada deverá elaborar o PGR das respectivas funções e fornecer cópia atualizada ao cliente IRGA em até 60 (sessenta) dias após o início dos trabalhos e atualizá-lo sempre que for necessário ou no mínimo anualmente;
- 6.34. NR-07 PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional: A empresa contratada deverá elaborar o PCMSO conforme as funções e atividades do PPRA e após fornecer cópia ao cliente IRGA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início dos trabalhos;
- 6.35. NR-05 CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes: empresa contratada com mais de 20 (vinte) funcionários no mesmo estabelecimento, a CONTRATADA deverá constituir CIPA e, apresentar ata de eleição, posse e o calendário das reuniões anual ao cliente IRGA em até 90 (noventa) dias após o início dos trabalhos;
- 6.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado, inclusive supervisor interno/preposto, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;
- 6.37. Fica vedado o retorno de profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, férias de outros profissionais ou por qualquer outro motivo;
- 6.38. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;

have: 25153800016823010274414720260814

25/09/2025 15:08:24

SPGG/DEPLAN/CELIC/4859880

PARA ANEXAR

Verificado em 02/09/2026 08:44:16

635
Página 35 de 58



25153800017823



25153800017823



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

- 6.39. Fornecer sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
- 6.40. CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte e vale-refeição/alimentação aos seus funcionários que estiverem prestando serviços nas unidades da CONTRATANTE, conforme os Acordos Coletivos de cada Categoria (atualizadas);
- 6.41. A CONTRATADA deverá responder por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como: alimentação, saúde, transporte, uniformes, EPI's ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de empregado ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução do contrato;
- 6.42. Os vales transporte e os vale-refeição/alimentação (conforme os Acordos Coletivos de cada Categoria), para o mês seguinte, deverão ser disponibilizados, integralmente, aos prestadores de serviços, até o último dia útil do mês vencido, impreterivelmente;
- 6.43. CONTRATADA deverá fornecer ao profissional os vales- refeição/alimentação (conforme os Acordos Coletivos de cada Categoria), vale-transporte, uniformes e EPI's previamente ao início da prestação de serviço na CONTRATANTE;
- 6.44. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente ao Fiscal do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento dos vale-refeição/alimentação, vale-transporte e salários junto à fatura;
- 6.45. A CONTRATADA deverá fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas, e outros impeditivos, se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
- 6.46. Incumbe à CONTRATADA a elaboração de plano de contingência para faltas, demissões e férias, sendo indispensável aos prestadores de serviço que estejam trabalhando em caráter de substituição que tenham passado pelo processo adequado de preparação, o qual deverá ser apresentado para a CONTRATANTE no prazo de até 20 dias após assinatura do contrato. A CONTRATANTE deverá se manifestar sobre a aprovação do plano de contingência dentro de 15 dias de sua apresentação. A CONTRATADA terá o prazo de 05 dias úteis para adequação do plano, caso não seja aprovado pela contratante;
- 6.47. A CONTRATADA deverá pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação deles, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 6.48. Viabilizar, a cada período de 12 (doze) meses, pelo menos, uma ação de capacitação técnica, para atualização e/ou aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, para cada grupo de posto de serviço;
- 6.49. Apresentar, após o término da ação de capacitação, um relatório para a CONTRATANTE, contendo a frequência, conteúdo programático, entidade promotora e avaliação dos participantes;
- 6.50. O conteúdo programático, local e o horário de realização dos cursos deverão ser previamente comunicados à CONTRATANTE.
- 6.51. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, o que consta na Instrução Normativa CELIC/SPGG no 001/2025, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade



25153800017823



25153800017823



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



ambiental para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras relativamente às licitações realizadas pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações;

7.1. PRODUTIVIDADE

7.1. A CONTRATADA se obriga a manter, diariamente, uma equipe de profissionais, na forma, quantidade e horários previstos no item 03 deste instrumento.

8. DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar dispositivo digital para controle da jornada de trabalho nos locais/endereços/postos de serviço indicados, que deverá ser inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA, como instalação e suporte técnico, quando necessário;

8.2. Deverá a CONTRATADA, através de seu Preposto, controlar a assiduidade e pontualidade de seus profissionais, bem como providenciar a substituição/reposição do profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, sem prejuízo à Administração, atendendo os itens 6.6 e 6.7, deste instrumento, nos seguintes casos:

a) Falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da comunicação da ausência;

b) Gozo de férias e licenças;

c) Quando não possuir a qualificação mínima exigida;

8.3. Caso a empresa já possua ou vier a possuir outros contratos de serviço terceirizado com a CONTRATANTE, deverá ser calculada a soma dos números de postos de trabalho, para controle de ponto/frequência nos termos do artigo 74, §2º, da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/43), bem como pelas Portarias nºs 1.510/2009 e 373/2011, ambas do Ministério do Trabalho;

8.4. Por necessidade ou conveniência da Administração, o horário de início da jornada diária dos postos de trabalho para a prestação do serviço poderá ser antecipado ou postergado, inclusive em horário ou em local diverso ao contratado, mantida a carga horária contratual original do posto;

8.5. Havendo previsão nas Convenções Coletivas de Trabalho referente a cada posto de trabalho, poderá ser instituído o regime de banco de horas;

8.5.1. Em caso de previsão sobre o banco de horas a compensação será efetiva mediante anuência da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

8.6. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, excetuadas as contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.7. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de cinco dias a partir da detecção e notificação, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de falha ou omissão na execução contratual, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;



25153800017823



25153800017823



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

8.8. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

9. DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL (CRACHÁ) A SER FORNECIDO PELA CONTRATADA E DE USO OBRIGATÓRIO

9.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos crachás de identificação funcional a todos os empregados citados na planilha do objeto deste instrumento, conforme segue:

- a) Crachá de identificação funcional, de material resistente à deformação plástica, térmica e mecânica, com face que permita a impressão/adesivagem de logotipo, letras e outras características de identidade visual;
- b) A confecção do cordão e do crachá será de responsabilidade da contratada;
- c) Cordão cinza chumbo;

9.2. Os crachás deverão conter as seguintes informações:

- a) Nome completo do empregado;
- b) Número de registro do empregado no controle funcional da CONTRATADA;
- c) Função do empregado, data de admissão;
- d) O crachá provisório poderá ser entregue em espelho de papel, mas o definitivo terá de ser em PVC smartcard.

10. UNIFORMES ÁREAS ADMINISTRATIVA – LINHA PADRÃO

10.1. Os uniformes deverão ser ajustados conforme as exigências e necessidades de segurança de cada posto de trabalho, bem como, todas as funções que necessitem de EPI's deverão estar de acordo com a legislação em vigor;

10.2. É responsabilidade da CONTRATADA, através do preposto, durante toda a vigência do contrato, a utilização correta dos uniformes e EPI's, prezando pela segurança dos seus funcionários, para cada função/posto ocupado;

10.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos funcionários indicados para a prestação dos serviços que apresentem-se trajando uniforme sempre limpo a ser fornecido às suas expensas;

10.4. Os uniformes deverão conter o emblema da contratada, de forma visível;

10.5. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários 02 (dois) conjuntos de uniforme semestralmente, referente a cada estação do ano;

10.6. Ocorrendo a gravidez de alguma colaboradora, o uniforme deverá ser adequado a sua situação, devendo também ser aprovado pelo Fiscal do contrato;

10.7. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes de tamanho correspondente aos prestadores dos serviços, conforme especificações abaixo:

- a) Camisa polo, manga curta (verão), cinza, poliviscose mescla clara, em tecido não transparente, antipilling tubular; bordada com o logotipo da CONTRATADA;
- b) Camisa, manga longa (inverno), branca, em tecido não transparente, contendo elastano, bordada com o logotipo da CONTRATADA;
- c) Calça jeans azul marinho, modelo tradicional.

11. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto em até 72h (setenta e duas horas) após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços (OIS), apresentado(a) através de Carta de Preposição datada e assinada por representante legal da empresa;



25153800017823



25153800017823



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

11.1.1. A Carta de Preposição deve conter:

11.1.1.1. As informações de contato e identificação pessoal de quem está sendo indicado, tais como nome completo, Registro Geral estadual contendo órgão emissor e UF, número do CPF, telefone e endereço eletrônico oficiais para uso na comunicação com a CONTRATANTE;

11.1.1.2. As informações da CONTRATADA, tais como razão social, número do CNPJ, endereço comercial, telefone e endereço eletrônico oficiais para comunicação, funcionários responsáveis pelos setores contábil e de recursos humanos, bem como nomes dos sócios-administradores da empresa;

11.1.1.3. Os dados do contrato, tais como número de registro no sistema de Finanças Públicas do Estado – FPE e a unidade da Central de Atendimento ao Cidadão – Tudo Fácil em que serão prestados os serviços;

11.1.1.4. A CONTRATADA não poderá indicar para o exercício das funções de preposto pessoa que seja funcionária designada para posto de trabalho da CONTRATANTE em quaisquer das unidades do IRGA, incluídas nesta hipótese os cenários de atuação como preposto em horário diverso daquele em que a pessoa ocupa posto de trabalho da CONTRATANTE;

11.1.1.5. Independentemente de convocação por parte da CONTRATANTE, a pessoa indicada para atuar como preposta da CONTRATADA deverá comparecer 3 (três) vezes por semana nas dependências da Autarquia em Porto Alegre e Cachoeirinha e semanalmente nas demais unidades, a fim de atender às demandas e questionamentos da equipe de funcionários da CONTRATADA;

11.1.1.6 Para os cargos que estão sendo contratados e que possam transparecer interpretação como atividade-fim do IRGA, estes deverão exercer suas atribuições exclusivamente no âmbito do suporte institucional, compreendendo atividades de natureza técnica, operacional e administrativa, sem qualquer prerrogativa de atuação estratégica ou de representação institucional, ficando vedado, portanto, o exercício de funções que envolvam tomada de decisões estratégicas, formulação de políticas institucionais, comunicação oficial em nome da Autarquia ou participação em instâncias representativas, assegurando-se a estrita observância aos limites legais e regulamentares de suas competências, bem como as orientações que lhes forem repassadas para execução de suas atividades.



25153800017823



25153800017823

12. CONVENÇÃO COLETIVA OU DISSÍDIO COLETIVO, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E IMPOSTOS

Sede Administrativa - Porto Alegre									
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base	Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia)	Vale Transporte* (Valor unitário)	ISS	
Almoxarife	1	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 1.986,08	-	R\$ 25,42	R\$ 5,00	5,0%	
Auxiliar de Escritório	24	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 2.161,09	-	R\$ 25,42	R\$ 5,00	5,0%	
Contínuo	1	RS000040/2025	EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO - Contínuo	R\$ 1.653,58	-	R\$ 25,42	R\$ 5,00	5,0%	
Designer Gráfico	1	RS004569/2024	SIND DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO RGS, CNPJ n. 89.529.739/0001-07	R\$ 1.960,82	-	R\$ 27,87	R\$ 5,00	5,0%	
Publicidade e Propaganda	1	RS004569/2024	SIND DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO RGS, CNPJ n. 89.529.739/0001-07	R\$ 1.960,82	-	R\$ 27,87	R\$ 5,00	5,0%	
Recepcionista	1	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 1.869,50	-	R\$ 25,42	R\$ 5,00	2,5%	
Auxiliar de Escritório - Supervisor	1	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do	R\$ 2.161,09	37%	R\$ 25,42	R\$ 5,00	5,0%	



25153800017823



25153800017823

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



Técnico em Construção Civil	2	RS002555/2024	RS, CNPJ 87.078.325/0001-75 Sind dos Tecn Industr de Nivel Medio do Estado do RS	R\$ 3.313,20	-	R\$ 17,39	R\$ 5,00	5,0%
Técnico em Secretariado	18	RS000040/2025	CNPJ 91.744.557/0001-92 Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS,	R\$ 2.576,03	-	R\$ 25,42	R\$ 5,00	5,0%
Telefonista (4h)	2	RS000040/2025	CNPJ 87.078.325/0001-75 Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS,	R\$ 1.869,50	-	R\$ 25,42	R\$ 5,00	5,0%
Total de Postos da Localidade							52	

Divisão Comercial/DATER – Palmares do Sul								
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base	Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia)	Vale Transporte* (Valor unitário)	ISS
Auxiliar de Escritório	2	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 2.161,09	-	R\$ 25,42	R\$ 5,00	3,0%
Total de Postos da Localidade							2	





25153800017823



25153800017823

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



DATER - Dom Pedrito							
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base	Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia)	Vale Transporte* (Valor unitário) ISS
Auxiliar de Escritório	1	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 2.161,09	-	R\$ 25,42	R\$ 4,00 2,5%
Total de Postos da Localidade						1	

DATER - Agudo							
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base	Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia)	Vale Transporte* (Valor unitário) ISS
Auxiliar de Escritório	1	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 2.161,09	-	R\$ 25,42	R\$ 7,56 3,0%
Total de Postos da Localidade						1	

have: 25153800016823010274414720260814

25/09/2025 15:08:24

SPGG/DEPLAN/CELIC/4859880

PARA ANEXAR

Verificado em 02/09/2026 08:44:16

Página 42 de 58

642





25153800017823



25153800017823

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

DATER - Arroio Grande							
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base	Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia)	Vale Transporte* (Valor unitário) ISS
Auxiliar de Escritório	1	RS0000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 2.161,09	-	R\$ 25,42	- 2,0%
Total de Postos da Localidade						1	

Divisão Comercial/DATER - Cachoeira do Sul							
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base	Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia)	Vale Transporte* (Valor unitário) ISS
Auxiliar de Escritório	1	RS0000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 2.161,09	-	R\$ 25,42	R\$ 7,50 3,0%
Auxiliar de Escritório	2	RS0000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 2.161,09	-	R\$ 25,42	R\$ 26,50 3,0%
Total de Postos da Localidade						3	

have: 25153800016823010274414720260814

25/09/2025 15:08:24

SPGG/DEPLAN/CELIC/4859880

PARA ANEXAR

Verificado em 02/09/2026 08:44:16

Página 43 de 58





25153800017823



25153800017823

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



DATER - Candelária						
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia)	Vale Transporte* (Valor unitário) ISS
Auxiliar de Escritório	1	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 2.161,09 -	R\$ 25,42	R\$ 3,50 3,0%
Total de Postos da Localidade						1

DATER - Capivari do Sul						
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia)	Vale Transporte* (Valor unitário) ISS
Auxiliar de Escritório	1	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 2.161,09 -	R\$ 25,42	R\$ 7,65 3,0%
Total de Postos da Localidade						1



25153800017823



25153800017823

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



DATER - General Câmara						
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base	Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia) Vale Transporte* (Valor unitário) ISS
Auxiliar de Escritório	1	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 2.161,09	-	R\$ 25,42 - 4,0%
Total de Postos da Localidade					1	

DATER - Uruguaiana						
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base	Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia) Vale Transporte* (Valor unitário) ISS
Auxiliar de Escritório	2	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 2.161,09	-	R\$ 25,42 R\$ 5,30 3,0%
Total de Postos da Localidade					2	



25153800017823



25153800017823

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



DATER - Guaíba							
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base	Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia)	Vale Transporte* (Valor unitário) ISS
Auxiliar de Escritório	1	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 2.161,09	-	R\$ 25,42	R\$ 4,75 2,0%
Total de Postos da Localidade						1	

DATER - Itaquí							
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base	Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia)	Vale Transporte* (Valor unitário) ISS
Auxiliar de Escritório	1	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 2.161,09	-	R\$ 25,42	R\$ 2,05 3,0%
Total de Postos da Localidade						1	



25153800017823



25153800017823

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



DATER - Jaguarão							
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base	Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia)	Vale Transporte* (Valor unitário) ISS
Auxiliar de Escritório	1	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 2.161,09	-	R\$ 25,42	R\$ 3,65 2,0%
Total de Postos da Localidade						1	

DATER - Mostardas							
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base	Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia)	Vale Transporte* (Valor unitário) ISS
Auxiliar de Escritório	1	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 2.161,09	-	R\$ 25,42	R\$ 7,00 2,0%
Total de Postos da Localidade						1	



25153800017823



25153800017823

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



DATER - Cacequi							
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base	Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia)	Vale Transporte* (Valor unitário) ISS
Auxiliar de Escritório	1	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 2.161,09	-	R\$ 25,42	- 3,0%
Total de Postos da Localidade						1	

DATER - São Sepe							
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base	Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia)	Vale Transporte* (Valor unitário) ISS
Auxiliar de Escritório	1	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 2.161,09	-	R\$ 25,42	- 3,0%
Total de Postos da Localidade						1	



25153800017823



25153800017823

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



DATER - DATER - Pelotas							
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base	Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia)	Vale Transporte* (Valor unitário) ISS
Auxiliar de Escritório	1	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 2.161,09	-	R\$ 25,42	R\$ 6,00 5,0%
Total de Postos da Localidade						1	

DATER - Quaraí							
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base	Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia)	Vale Transporte* (Valor unitário) ISS
Auxiliar de Escritório	1	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 2.161,09	-	R\$ 25,42	- 2,0%



25153800017823



25153800017823

Total de Postos da Localidade					1
-------------------------------	--	--	--	--	---

DATER - Rosário do Sul						
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base	Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia) Vale Transporte* (Valor unitário) ISS
Auxiliar de Escritório	1	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 2.161,09	-	R\$ 25,42 R\$ 4,41 3,0%
Total de Postos da Localidade					1	

DATER - São Borja						
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base	Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia) Vale Transporte* (Valor unitário) ISS
Auxiliar de Escritório	1	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio	R\$ 2.161,09	-	R\$ 25,42 R\$ 3,55 3,0%



25153800017823



25153800017823

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	Total de Postos da Localidade	1
---	-------------------------------	---

DATER - Santa Vitória do Palmar						
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base	Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia) Vale Transporte* (Valor unitário) ISS
Auxiliar de Escritório	1	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 2.161,09	-	R\$ 17,84 3,0%
Total de Postos da Localidade						1

DATER - Santana do Livramento						
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base	Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia) Vale Transporte* (Valor unitário) ISS
Auxiliar de Escritório	1	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do	R\$ 2.161,09	-	R\$ 4,75 3,0%



25153800017823



25153800017823



Instituto Rio Grandense do Arroz

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	Total de Postos da Localidade	1
--------------------------------	-------------------------------	---

DATER - São Gabriel						
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base	Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia) Vale Transporte* (Valor unitário) ISS
Auxiliar de Escritório	1	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 2.161,09	-	R\$ 25,42 R\$ 4,80 3,0%
Total de Postos da Localidade				1		

DATER - São Lourenço do Sul						
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base	Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia) Vale Transporte* (Valor unitário) ISS
Auxiliar de Escritório	1	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio	R\$ 2.161,09	-	R\$ 25,42 - 2,0%



25153800017823



25153800017823

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	Total de Postos da Localidade	1
---	-------------------------------	---

DATER - São Vicente do Sul						
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base	Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia) Vale Transporte* (Valor unitário) ISS
Auxiliar de Escritório	1	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 2.161,09	-	R\$ 25,42 - 5,0%
Total de Postos da Localidade				1		

DATER - Tapes





25153800017823



25153800017823

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base	Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia)	Vale Transporte* (Valor unitário)	ISS
Auxiliar de Escritório	1	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 2.161,09	-	R\$ 25,42	-	2,0%
Total de Postos da Localidade				1				

DATER - Torres								
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base	Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia)	Vale Transporte* (Valor unitário)	ISS
Auxiliar de Escritório	1	RS000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	R\$ 2.161,09	-	R\$ 25,42	R\$ 5,00	3,0%
Total de Postos da Localidade				1				

Divisão de Pesquisa -Cachoeirinha								
Postos	Total de Postos	Convenção Coletiva de Trabalho **	Cargo CCT	Salário Base	Adicional	Vale Alimentação (Valor mínimo/dia)	Vale Transporte* (Valor unitário)	ISS



25153800017823



25153800017823

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

					mínimo/dia)	unitário)
Almoxarife	1	RS0000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	-	R\$ 25,42	R\$ 9,00 2,5%
Auxiliar de Escritório	5	RS0000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	-	R\$ 25,42	R\$ 9,00 2,5%
Técnico em Secretariado	1	RS0000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	-	R\$ 25,42	R\$ 9,00 2,5%
Técnico em Construção Civil	1	RS002555/2024	Sind dos Tecn Industr de Nivel Medio do Estado do RS CNPJ 91.744.557/0001-92	-	R\$ 17,39	R\$ 9,00 5,0%
Auxiliar de Escritório - Supervisor	1	RS0000040/2025	Sind das Empr de Asseio e Conservacao do Est Do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75	37%	R\$ 25,42	R\$ 9,00 5,0%
Total de Postos da Localidade					9	91
Total Geral de Postos						

have: 25153800016823010274414720260814

25/09/2025 15:08:24

SPGG/DEPLAN/CELIC/4859880

PARA ANEXAR

655

Verificado em 02/09/2026 08:44:16

Página 55 de 58





25153800017823



25153800017823



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

*** Considerando a **Lei Estadual nº 16.041, de 24 de novembro de 2023**, que autoriza a instituição de auxílio-refeição, de caráter indenizatório, aos servidores públicos civis ativos, temporários e militares estaduais ativos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, entende-se que o espírito da norma é o de **subsidiar as despesas com alimentação dos trabalhadores em efetivo exercício**.

Embora a referida lei tenha como foco os servidores públicos, sua **finalidade social e o princípio da isonomia** podem ser estendidos, por analogia, aos trabalhadores terceirizados que prestam serviços contínuos à administração pública estadual, especialmente àqueles **cujos acordos coletivos não preveem o fornecimento de vale-refeição ou benefício equivalente**.

A concessão do vale-alimentação limitar-se-á ao valor estipulado na lei estadual vigente, a esses trabalhadores visando:

1. **Assegurar condições mínimas de subsistência e dignidade** durante a jornada de trabalho;
2. **Evitar tratamento desigual** entre trabalhadores que exercem funções similares no mesmo ambiente institucional;
3. **Promover a valorização do trabalho terceirizado**, reconhecendo sua importância para o funcionamento da administração pública;
4. **Atender ao princípio da eficiência**, ao garantir melhores condições de trabalho e, consequentemente, maior produtividade e qualidade na prestação dos serviços.

Dessa forma, a concessão do benefício se justifica como medida de justiça social, equidade e valorização do trabalho, alinhada aos objetivos da Lei Estadual nº 16.041/2023.

12.1. Deverão ser preenchidas 87 vagas a partir da emissão da ordem de serviço, ficando 4 vagas de auxiliar administrativo a serem atendidas sob demanda do contratante, sendo duas vagas previstas para a Divisão Financeira e Contábil na sede em Porto Alegre/RS e 2 vagas para a Divisão de Pesquisa em Cachoeirinha/RS.



25153800017823



25153800017823



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



13. FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO:

	MÊS DE AFERIÇÃO: _____		
	NOTAS		
Critério	Conforme (1,0)	Parcialmente Conforme (0,5)	Não Conforme (0,0)
Pontualidade			
Assiduidade			
Produtividade			
Atendimento			
Fiscalização			
Cumprimento de Prazos			
Facilidade de Comunicação			
Manutenção e Equipamentos			
Somatório da Notas			
	Total >		

14. CENTRO DE CUSTOS

CENTRO DE CUSTOS	
Local de Execução	Centro de Custos
EHCC.38.000090008	GAB DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EHCC.38.000090023	GAB DEPARTAMENTO COMERCIAL
EHCC.38.000090037	GAB DIV ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
EHCC.38.000090084	GAB DIVISÃO DE PESQUISA

Décio Collatto
Mat. 421818/01
Chefe Divisão de Materiais e Serviços
Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA

have: 25153800016823010274414720260814

25/09/2025 15:08:24

SPGG/DEPLAN/CELIC/4859880

PARA ANEXAR

Verificado em 02/09/2026 08:44:16

Página 57 de 58 657





25153800017823



Nome do arquivo: Contrato 49-2026 ajustado.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Helena de Lurdes Ramos do Nascimento	31/08/2026 10:46:14 GMT-03:00	02176448057	 ✓
Alexandre Azevedo Velho	31/08/2026 16:15:33 GMT-03:00	55571387068	 ✓

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 25153800016823010274414720260814 e CRC 35.5796.4283, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

